

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																														
LEI 17.763/19, Anexo III, Capítulos II a VII		ALTERAÇÃO 4.171 - ANEXO 1, Seções LXI a LXVI																															
Seção LXI Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o <i>caput</i> do art. 254 do Anexo 2 <table><tr><th>ITEM</th><th>NCM</th><th>DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM</th></tr><tr><td>1</td><td>3208.90.31</td><td>Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; de silicones.</td></tr><tr><td>2</td><td>3910.00.12</td><td>Silicones em formas primárias. Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão.</td></tr><tr><td>3</td><td>3910.00.19</td><td>Silicones em formas primárias. Outros.</td></tr><tr><td>4</td><td>3910.00.21</td><td>Silicones em formas primárias. De vulcanização a quente.</td></tr></table> Seção LXII Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o <i>caput</i> do art. 254 do Anexo 2 <table><tr><th>ITEM</th><th>NCM</th><th>DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM</th></tr><tr><td>1</td><td>1515.30.00</td><td>Óleo vegetal com carga mineral, sendo composto por óleo de mamona e carga mineral.</td></tr><tr><td>2</td><td>2905.31.00</td><td>Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e monoetilenoglicol.</td></tr><tr><td>3</td><td>2905.31.00</td><td>Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol e catalizador metálico.</td></tr><tr><td>4</td><td>2905.31.00</td><td>Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e</td></tr></table>			ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM	1	3208.90.31	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; de silicones.	2	3910.00.12	Silicones em formas primárias. Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão.	3	3910.00.19	Silicones em formas primárias. Outros.	4	3910.00.21	Silicones em formas primárias. De vulcanização a quente.	ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM	1	1515.30.00	Óleo vegetal com carga mineral, sendo composto por óleo de mamona e carga mineral.	2	2905.31.00	Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e monoetilenoglicol.	3	2905.31.00	Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol e catalizador metálico.	4	2905.31.00	Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e	A presente Alteração reproduz as tabelas constantes nos Capítulos II a VII do Anexo III da Lei nº 17.763/2019, em razão da regulamentação do disposto no art. 12 do Anexo II da referida Lei.
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM																															
1	3208.90.31	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; de silicones.																															
2	3910.00.12	Silicones em formas primárias. Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão.																															
3	3910.00.19	Silicones em formas primárias. Outros.																															
4	3910.00.21	Silicones em formas primárias. De vulcanização a quente.																															
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM																															
1	1515.30.00	Óleo vegetal com carga mineral, sendo composto por óleo de mamona e carga mineral.																															
2	2905.31.00	Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e monoetilenoglicol.																															
3	2905.31.00	Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol e catalizador metálico.																															
4	2905.31.00	Poliglicóis - ésteres, sendo compostos por polióispoliésteres e																															

		monoetilenoglicol.	
5	2905.39.90	Mistura de poliálcooisglicerados, sendo composta por 1.4 Dimetil Piperazina, Etanamina, 2,2-oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol, Monoetilenoglicol, dióxido de titânio e hidróxido de alumínio.	
6	2905.39.90	Pré-polímero, sendo composto por polioliolpoiliéter, difenilmetanodiisocianato e tolueno diisocianato.	
7	2905.39.90	Mistura de Poliálcooisglicerados, sendo composta por 1.4 Dimetil Piperazina, Etanamina, 2,2-oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol, Monoetilenoglicol, dióxido de titânio e hidróxido de alumínio.	
8	2905.39.90	Pré-polímero, sendo composto por polioliolpoiliéter, difenilmetanodiisocianato, e tolueno diisocianato.	
9	2905.45.00	29.05 Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 3907.20.39 - Outros.2905.45.00 - Glicerol.	
10	2905.45.00	Mistura de Poliálcooisglicerados, sendo composta por Etanamina, 2,2 –oxibi (N,N-dimetil), 2 Metil, 1,3 propano Diol, N,Ndimetilciclohexilamina, Polietilenoglicol e glicerina bidestilada.	
11	2924.19.22	Mistura de N,N dimetilformamida, diclorometano, DI-(2Etilhexil) ftalato, dop, ftalato de DI-(2-etikhexila).	
12	2929.10.10	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10.10 Diisocianato de difenilmetano.	
13	2929.10.10	Mistura de isômeros e misturas diisocianatodifenil metano e toluenodiisoanato.	
14	2929.10.90	Contendo ativadores, estabilizantes, extensores de cadeia, reticuladores e agente de expansão.	
15	2929.10.90	Produto de tecnologia de pré-polímeros a base de poliéster.	

16	2929.10.90	Produto de tecnologia de pré-polímeros da família Flexx Bond, desenvolvido para aplicações que necessitam de aderência e adesividade.
17	2929.10.21	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).2929.10.21 Mistura de isômeros.
18	2929.10.21	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas diisocianatodifenil metano e tolueno diisocianato.
19	2929.10.29	29.29 Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas). 2929.10.29 Isocianatos. Outros.
20	2929.10.29	Mistura de isômeros e misturas diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, dipropilenoglicol e tri-propilenoglicol.
21	2929.10.90	Mistura de Dióis, sendo composta por Diisocianato de Difenil metano, Diisocianato de tolueno, poliolioliéter, ácido fosfórico, cloreto de metileno, óleo de soja, cloreto de Benzoila e eter 2.2'- dimorfolinodietílico.
22	2929.10.90	Mistura de polióis com carga mineral, sendo composta por óleo de mamona, trietilenodiamina e dipropilenoglicol, Aluminossilicato cristalino (Zeolita), Silicato de Alumínio Hidratado, Diisocianato de Difenilmetano, cloreto de benzila, Poliolioliéter, Diisocianato de Difenilmetano e eter 2.2'- dimorfolinodietílico.
23	2929.10.90	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de Diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, dipropilenoglicol e tri-propilenoglicol.
24	2929.10.90	Mistura de dióis, sendo composta por etanodiol, 1,4 butanodiol, polióispoliéteres e cloreto de benzoila.
25	3402.13.00	34.02 Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões), preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01. 3402.13.00 - não iônicos.
26	3402.13.00	Tensoativo, sendo composto por poliolioliéter, polissiloxiano e pigmento.

27	3824.90.31	38.24 Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição, produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições. 3824.90.31 Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos.
28	3824.90.31	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianatodifenil metano, ácido fosfórico e cloreto de benzoila.
29	3907.20.39	39.07 Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias. 3907.20.39 - Outros.
30	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polietileno glicol, sorbitol, 2 metil, 1,3 Propanodiol, N,NDimetilciclohexilamina, Trietilenodiamina, Bis-Dimetilaminoetil, Ciclohexamina, Polióispoliéteres.
31	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por Diisocianato de Tolueno, PolioliPoliéter, Ácido Fosfórico, Cloreto de metileno, óleo de soja, eter 2.2'-dimorfolinodietílico e Diisocianto de Difenilmetano.
32	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por PolióisPoliéteres, 1.4 Butanodil, trietilenodiamina, Dineodecanoato de Dioctilestanho.
33	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por óleo de mamona, PolioliPoliéter, Benzildimetilamine, solução de pigmentos em polioliPoliéter, Diisocianato de difenilmetano, cloreto de Benzoila, 2,2' Dimorfolinodieteleter, Trietileno Diamina, Copolímero de poli (óxido de alquilenos) e metilsiloxano e H2O, DibutilCarboxilato de Estanho, óleo de soja, ácido Fosfórico e PolissiloxanoPoliéter Modificado, Silicato de Alumínio Hidratado, Dimetilciclohexilamine.
34	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por tolueno diisocianato, PolioliPoliéter, Diisocianatodifenil metano, catalisador primário, polissiloxano, H2O, Cloreto de metileno, Trietilenodiamina, Etanol e 2,2'-iminobis-, N,N-Dimetiletanolamina.
35	3907.20.39	Poliglicóis e Éteres, compostos por polioliPoliéter, Copolímero de poli (óxido de

		alquilenos) e metilsiloxano, Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethylaminoetanol, H ₂ O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, éter 2,2'- dimorfolinodietílico, Dibutil - estanho di-acetato, Polioliolpoliétercopolimérico e catalisador.	
36	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por polioliolpoliéter, Monoetilenoglicol, Dietilenoglicol, N,N-Dimetilaminopropilamina, pigmentos em poliéter, HCFC 141B, Organosilicone, Mistura de fluido orgânico, Pentametildietilnotriamina, bis (dimetilanopropil) Metilamina, Trietilenodiamina, Poliéterpolioliolcopolimérico, ditioglicolato de dimetilestanho e Glicerina.	
37	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por polioliol poliéster, Catalisador primário, H ₂ O, mistura de Aminas, polissiloxano, Tris (2-clorisopropil) fostato, Cloreto de metileno e pigmento.	
38	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por polioliolpoliéter, H ₂ O, Catalisador primário, polissiloxano, Trietilenodiamina, HCFC 141B e N,N-Dimetiletanolamina.	
39	3907.20.39	Misturas de diisocianatodifenil metano e polioliolpoliéter.	
40	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por Polioliolpoliéter, polissiloxano, catalisador primário, N,N-Dimetiletanolamina, óleo de ricínio, HCFC 141B, Pigmento, Glicerol, Tris (2-clorisopropil) fostato, Monoetilenoglicol e benzildimetilamina.	
41	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polioliolpoliéter, glicerina, monoetilenoglicol, polissiloxano, pentametildietilnotriamina, HCFC 141B, catalisador primário, misturas de amino-alcoóis, dietilenoglicol, bis (dimetilaminopropil) metilamina e pigmento.	
42	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polioliolpoliéter, monoetilenoglicol, glicerol, catalisador primário, polissiloxano, HCFC 141B, pigmento e polímeros orgânicos.	
43	3907.20.39	Tensoativo, sendo composto por polioliolpoliéter, polietilenoglicol, 2 metil, 1,3 propanodiol, N,N-dimetilciclohexilamina, H ₂ O e sorbitol.	

44	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, H ₂ O, N,N-Dimetiletanolamina, catalisador primário, polissiloxiano, HCFC 141B, Etanol, 2,2'-iminobis e Cloreto de Metileno.
45	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, catalisador primário, polissiloxiano, H ₂ O, Cloreto de metileno, Etanol, 2,2'-iminobis-, Bis (2-Dimethylaminoethyl) Ether, Monoetilenoglicol, Glicerina, 1.4 butanodiol e DiisobutilFtalato.
46	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricínio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropil) fostato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-dimetilaminoetil) éter, etanol, 2,2O oxibis , co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, misturas de amino-alcoolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil)-hexahidrotiazina.
47	3907.20.39	Mistura de poliglicóis e éteres, sendo composta por poliolpoliéter, 1,4 butano diol, Dibutil-carboxilato de estanho e ditioglicolato de dimetilestanho.
48	3907.20.39	Glicóis - Éteres, sendo compostos por poliolpoliéter, H ₂ O, trietilenodiamina, catalisador primário, Etanol, 2,2'-iminobis e monoetilenoglicol.
49	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, H ₂ O, polissiloxiano, éter 2,2-dimorfolinodietílico, amina, glicerol, pigmento, dibutil-estanho di-acetato e misturas de amino-álcoois.
50	3907.20.39	Aditivo, sendo composto por polióispoliéteres e glicóis em geral.
51	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por poliolpoliéter, 3,5 dietiltolueno, 2.4 diamina, 2,6 diamina, poliol poliéster, pigmento e dióxido de titânio.
52	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, catalisador primário e bis (2-Dimethylaminoethyl) éter.
53	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polietileno glicol, sorbitol, 2 metil, 1,3 Propanodiol, N,NDimetilciclohexilamina, Trietilenodiamina, Bis-Dimetilaminoetil, Ciclohexamina, Polióispoliéteres.

54	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por PolióisPoliéteres, 1.4 Butanodil, trietilenodiamina, Dineodecanoato de Dioctilestanho.
55	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por polioldiéter, Copolímero de poli (óxido de alquilenos) e metilsiloxano, Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethylaminoetanol, H ₂ O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, éter 2.2'- dimorfolinodietílico, Dibutil - estanho di-acetato, Polioldiétercopolimérico e catalisador.
56	3907.20.39	Organosilicone, mistura de fluido orgânico, 2-Dimethylaminoetanol, H ₂ O, Etanol, 2,2'-iminobis, HCFC 141B, Trietilenodiamina, Glicerina, trietanolamina, éter 2.2'- dimorfolinodietílico, Dibutil - estanho di-acetato, Polioldiétercopolimérico e catalisador.
57	3907.20.39	Organosilicone, mistura de fluido orgânico, Pentametildietilnotriamina, bis (dimetilanopropil) Metilamina, Trietilenodiamina, Poliéterpolioldiétercopolimérico, ditioglicolato de dimetilestanho e Glicerina.
58	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, compostos por polioldiéter, catalisador primário, H ₂ O, mistura de Aminas, polissiloxano, Tris (2-clorisopropil) fostato, Cloreto de metileno e pigmento.
59	3907.20.39	Mistura de poliglicóis e Éteres, sendo composta por polioldiéter, polissiloxano, catalisador primário, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricínio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropil) fosfato, monoetilenoglicol e benzildimetilamina.
60	3907.20.39	Glicóis - Éteres, sendo composta por polioldiéter, H ₂ O, trietilenodiamina, catalisador primário, Etanol, 2,2'-iminobis e monoetilenoglicol.
61	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por polioldiéter, 3,5 dietiltolueno, 2.4 diamina, 2,6 diamina, polioldiéter, pigmento e dióxido de titânio.
62	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polioldiéter, catalisador primário e bis (2-Dimethylaminoethyl) éter.
63	3907.20.39	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por polioldiéter, catalisador primário, Monoetilenoglicol, Etanol, 2,2'-iminobis-, Bis (2-

		Dimetilaminoetil) éter, Pigmento, polissiloxiano, H2O e Dibutil-estanho diacetato.	
64	3907.99.99	Mistura de Poliésteres saturados com Diól, sendo composta por Poliol Poliéster e Etanodiol.	
65	3907.99.99	Mistura de poliéster com diol, sendo composta por poliol poliéster, 1,4 butanodiol.	
66	3907.99.99	Resina de poliéster composta por monoetilenoglicol, dietilenoglicol e ácido adipíco, 1,2 etanodil, MEG, EG, etano 1.2 diol, trietilenodiamina (Teda) preparação de trimetilpropano, etilenoglicol, tetrabutanolato de titânio.	
67	3909.30.20	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.30 - Outras resinas amínicas3909.30.20 sem carga.	
68	3909.31.00	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianatodifenil metano e tolueno diisocianato.	
69	3909.31.00	Mistura de Poliglicóis e Éteres, sendo composta por poliolpoliéter, diisocianatodifenil metano, polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricínio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropil) fosfato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-dimetilaminoetil) éter, etano, 2,20 oxibis, co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, Misturas de amino-alccolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil-hexahidrotiazina.	
70	3909.50.11	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50.11 Poliuretanos. Soluções em solventes orgânicos.	
71	3909.50.11	Mistura de pré-polímero, sendo composta por Diisocianato de Tolueno, MDI polimérico, PoliolPoliéter, Cloreto de Metileno.	
72	3909.50.11	Pré-polímero, sendo composto por Diisocianato de Difenilmetano, Ácido Fosfórico 85%, poliolPoliéter, Cloreto de metileno, éter 2.2'-dimorfolinodietílico e solução de pigmentos em poliolpoliéter.	
73	3909.50.19	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas	

		primárias. 3909.50 – Poliuretanos. 3909.50.19 Outros.	
74	3909.50.19	Pré-polímero de Poliuretano sem solvente, composto por diisocianato de difenilmetano e poliéster saturado.	
75	3909.50.19	Misturas diisocianatodifenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, dipropilenoglicol e tri-propilenoglicol.	
76	3909.50.19	Poliuretanos em forma primária, sendo compostos por polioliolpoliéter, polissiloxiano e pigmento.	
77	3909.50.19	Mistura de pré-polímeros, sendo composta por diisocianatodifenil metano, ácido fosfórico, polioliol poliéster e éter 2,2-dimorfolinodietílico.	
78	3909.50.19	Pré-polímero, sendo composto por polioliol poliéster, polioliolpoliéter, difenilmetanodiisocianato e tolueno diisocianato.	
79	3909.50.19	Mistura de Poliglicóis e Éteres, composta por: polioliolpoliéter, 3,5 dietiltolueno, 2,4 diamina, 2,6 diamina, polioliol poliéster, pigmento e dióxido de titânio.	
80	3909.50.21	39.09 Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias. 3909.50.21 Poliuretanos. Hidroxilados, com propriedades adesivas.	
81	3909.50.21	Pré-polímeros, sendo compostos por Polioliolpoliéter, Octoato de estanho, Aminopropetrietoxisilano, Aluminosilicato, Carga Mineral e Sílica.	
82	3909.50.21	Mistura de isômeros, sendo composta por misturas de diisocianato difenil metano, tolueno diisocianato, formiato de metila, cloreto de metileno, cloreto de benzoila, diisobutilftalato, dipropilenoglicol e tri-propilenoglicol.	
83	3909.50.29	Mistura de poli-Glicóis - Éteres, sendo composta por polioliolpoliéter, 4,4 metilenodeisocianato, dióis, ácido adipico, monoetilenoglicol e dióxido de titânio.	
84	3909.50.30	Polissiloxiano, N,N-dimetiletanolamina, óleo de ricínio, HCFC 141B, pigmento, glicerol, tris (2-clorisopropil) fostato, N,N-dimetilciclohexilamina, polímeros orgânicos, trietilenodiamina, bis (2-Dimetilaminoetil) éter, etanol, 2,2O oxibis ,	

		co-catalisador, dietilenoglicol, cloreto de benzoila, misturas de amino-alcoolis, dibutil-carboxilato de estanho e 1,3,5-tris (dimetilamina) propil)-hexahidrotriazina.	
Seção LXIII Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o <i>caput</i> do art. 254 do Anexo 2			
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM	
1	3902.10.10	C.J. Resistivo Crimpado ou Prensado de 1 a 6 K +-20%.	
2	8533.21.10	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio em corpo cerâmico com potência inferior a 20 W.	
3	8533.21.10	Resistor Supressor, sendo resistência elétrica de fio com alma de fibra de vidro com potência superior inferior a 20 W.	
4	8533.21.90	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio em corpo cerâmico com potência superior a 20 W.	
5	8533.29.00	Resistor de Fio, sendo resistência elétrica de fio encapsulada.	
6	8533.40.19	Isoladores em Termofixo.	
7	8538.90.90	Terminais estampados cabos de baterias e elétricos.	
8	8544.60.00	Casquilho resistor 5K reto longo RS-CO071223.	
9	8544.60.00	MioloPBT Resistor 1K Ang.C/T RM-CO071214.	
10	8544.60.00	Supressor SKS 4,00x20,00 1K+20% Injetado.	
11	8544.60.00	Terminais resistivos sobre injetados e/ou moldados em Termofixo ou em Termoplástico.	
12	8547.10.00	Porcelana Industrial, sendo peça isolante de material cerâmico, servindo como	

		base isolante para montagem de componente resistor de fio.	
13	8547.20.90	Produtos injetados em termoplásticos Tubos, capas, placas, anel, clip.	
14	8547.20.90	Produtos injetados e sobre injetados em Elastômeros.	
15	9019.10.00	Aparelho de mecanografia.	
Seção LXIV Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o <i>caput</i> do art. 254 do Anexo 2			
ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM	
1	2817.00.10	Óxido de zinco	
2	7801.10.90	Chumbo	
3	7801.10.90	Anodos de chumbo	
4	7801.91.00	Ligas de chumbo antimoniado	
5	7801.99.00	Ligas em chumbo	
6	7901.11.11	Zinco em lingotes	
7	7901.12.10	Zinco HG	
8	7901.20.10	Ligas de zinco	
9	7907.00.90	Anodo de zinco	
Seção LXV Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o <i>caput</i> do art. 254 do Anexo 2			

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	6601.10.00	Guarda-sol
2	6601.10.00	Ombrellone
3	7606.11.90	Escada extensiva
4	7616.99.00	Escada multiuso
5	9401.79.00	Cadeira de praia
6	9506.99.00	Skate

Seção LXVI

Lista de mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* do art. 254 do Anexo 2

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS CONFORME NCM
1	0406.90.10	Outros queijos, com um teor de umidade inferior a 36,0%, em peso (massa dura).
2	5402.19.10	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade. De náilon.
3	5402.20.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados.
4	5402.33	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Fios texturizados. De poliésteres.
5	5402.34.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a

		67 decitex. Fios texturizados. De polipropileno.	
6	5402.45.20	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De náilon.	
7	5402.47	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. Outros, de poliésteres.	
8	5402.52.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex. Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro. De poliésteres.	
9	5402.44.00	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex. Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro. De elastômeros.	
10	5404.11.00	Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo, palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5mm. Monofilamentos. De elastômeros.	
11	5603.92.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 25g/m2, mas não superior a 70g/m2. Outros.	
12	5603.93.90	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 70g/m2, mas não superior a 150g/m2. Outros.	
13	5603.94	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados. De peso superior a 150g/m2.	
14	6301.40.00	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas.	

15	6505.90.11	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas. Outros. De algodão.	
16	8202.20.00	Folhas de serras de fita.	
17	8419.20.00	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório.	
18	8419.89.99	Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação. Outros.	
19	8421.39.90	Aparelhos para filtrar ou depurar gases. Outros.	
20	8424.30.90	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes. Outros.	
21	8428.39.10	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias, de correntes.	
22	8451.50.20	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas de transferência térmica ou de fusão), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos. Automáticas, para enfiar ou cortar.	
23	8511.40.00	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos,	

		dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores.	
24	8511.50.10	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntos disjuntores utilizados com estes motores. Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores. Outros geradores. Dínamos e alternadores.	
25	9018.13.00	Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética.	
26	9022.12.00	Aparelhos de tomografia computadorizada.	
27	9022.14.19	Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia. Outros para uso médico. Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários De diagnóstico. Outros.	
28	96.07	Fechos eclair (de correr) e suas partes.	
29	2106.10.00	Carne vegetal, meatless (não-carne), de proteína vegetal fibrosa e seus subprodutos.	
30	3918.10.00	Revestimento de piso em régua fabricado em polímeros de cloreto de vinila.	
31	0406.40.00	Queijo Gorgonzola.	
32	0406.90.10	Queijo Grana Padano.	

LEI 17.763/19, Anexo II, art. 12	ALTERAÇÃO 4.172 - ANEXO 2, art. 254	
CAPÍTULO IX DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS APLICÁVEIS ÀS SAÍDAS DE MERCADORIAS, SEM SIMILAR, PRODUZIDAS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NESTE ESTADO Art. 12. Fica concedido crédito presumido do ICMS, em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de mercadorias fabricadas pelo estabelecimento de empresa situado neste Estado, sem similar de produção estadual, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria, nas operações realizadas com as mercadorias relacionadas nos seguintes Capítulos, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei: I – Capítulo II do Anexo III desta Lei; II – Capítulo III do Anexo III desta Lei; III – Capítulo IV do Anexo III desta Lei; IV – Capítulo V do Anexo III desta Lei; e V – Capítulo VI do Anexo III desta Lei. VI - Capítulo VII do Anexo III desta Lei. § 1º O crédito presumido de que trata o caput deste artigo: I – não é cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária; e	Subseção VIII Dos Tratamentos Tributários Diferenciados Aplicáveis às Saídas de Mercadorias, sem Similar, Produzidas por Estabelecimento Industrial neste Estado (Lei nº 17.763, de 2019, Anexo II, art. 12) Art. 254. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas operações próprias com mercadorias relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 deste Regulamento, produzidas pelo próprio estabelecimento no Estado, sem similar produzido neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observado o disposto nesta Seção. § 1º O crédito presumido de que trata o caput deste artigo não se aplica às saídas: I – destinadas à consumidor final; e II – internas, em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular. § 2º Na hipótese de a operação própria com a mercadoria produzida pelo estabelecimento beneficiário ser contemplada com redução de base de cálculo nos termos da legislação tributária, a utilização do crédito presumido não poderá resultar carga tributária final incidente sobre a operação menor que aquela apurada sem aplicação da redução de base de cálculo. § 3º A concessão do tratamento tributário de que	A presente Alteração tem por objetivo regulamentar o Capítulo IX do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, relativo aos tratamentos tributários diferenciados aplicáveis às saídas de mercadorias sem similar neste Estado, produzidas por estabelecimento industrial neste Estado, no âmbito da reinstituição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). A presente Alteração acrescenta a Subseção VIII à Seção XLIX do Anexo 2 do Regulamento, contendo o art. 254. O tratamento tributário concede crédito presumido de modo a resultar carga final de 3% nas operações com os produtos relacionados nas seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1, introduzidas pela Alteração anterior, produzidas neste Estado, sem similar. Ressalta-se que em relação às operações com as mercadorias relacionadas na seção LXVI do Anexo 1, a concessão do tratamento fica condicionada à comprovação da produção, neste Estado, de mercadoria similar à importada por beneficiário enquadrado no programa Pró-Emprego ou detentor de regime especial previsto na legislação tributária.

II – não se aplica às saídas: a) destinadas a consumidor final; e b) internas, em transferência para outro estabelecimento do mesmo titular. § 2º Na hipótese de a operação própria realizada pelo estabelecimento beneficiário ser contemplada com redução de base de cálculo prevista na legislação tributária, a utilização do crédito presumido de que trata o caput deste artigo não poderá resultar carga tributária final incidente sobre a operação própria menor do que aquela apurada sem aplicação da redução de base de cálculo. § 3º A concessão do tratamento tributário de que trata o caput deste artigo, em relação às mercadorias relacionadas no Capítulo VII do Anexo III desta Lei, fica condicionada à comprovação da produção, em Território catarinense, de mercadoria similar à importada por beneficiário enquadrada no Programa PRÓ-EMPREGO, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, ou detentora de regime especial de tributação previsto na legislação do ICMS.	trata o caput deste artigo, em relação às mercadorias relacionadas na Seção LXVI do Anexo 1 deste Regulamento, fica condicionada à comprovação da produção, neste Estado, de mercadoria similar à importada por beneficiário enquadrado no Programa PRÓ-EMPREGO, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, ou detentor de regime especial de tributação previsto na legislação tributária.	Enfatizamos que a concessão dos benefícios relacionados nesta minuta de Decreto se dará mediante regime especial, devendo ser observado para concessão, utilização e manutenção do tratamento, o disposto na Subseção I da Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 do Regulamento do ICMS. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, por demanda dos próprios contribuintes do setor pela regulamentação do art. 12 da Lei 17.763, de 2019, para que seja concedido o respectivo TTD pela SEF.
Cláusula de Vigência	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 248/2020

Florianópolis, 17 de setembro de 2020.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.171 e 4.172 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de Decreto tem por objetivo regulamentar o Capítulo IX do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, relativo aos tratamentos tributários diferenciados aplicáveis às saídas de mercadorias sem similar neste Estado, produzidas por estabelecimento industrial neste Estado, no âmbito da reinstituição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).
3. Deste modo, a presente minuta introduz a Subseção VIII à Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 do Regulamento do ICMS, contendo o art. 254. Em complemento, faz-se necessário a introdução das Seções LXI a LXVI ao Anexo 1 do RICMS, no intuito de importar as relações de mercadorias constante nos Capítulos II a VII do Anexo III da referida Lei, alcançadas pelo tratamento tributário diferenciado ora regulamentado.
4. O art. 254, regulamenta o art.12 do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019, por conceder crédito presumido nas operações com as mercadorias relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 do RICMS, ora introduzidas, de forma que a carga tributária final resulte em 3% da base de cálculo da operação própria, observadas as condições dispostas nesta regulamentação.
5. As mercadorias sujeitas ao tratamento tributário diferenciado deverão ser produzidas pelo estabelecimento beneficiário neste Estado e não devem possuir similar produzido neste Estado.
6. Ressalta-se que em relação às operações com as mercadorias relacionadas na Seção LXVI do Anexo 1, a concessão do tratamento tributário diferenciado fica condicionada à comprovação da produção pelo requerente, de mercadoria similar à importada por beneficiário enquadrado no programa Pró-Emprego ou detentor de regime especial previsto na legislação tributária.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. Enfatizamos que a concessão dos benefícios relacionados nesta minuta de Decreto se dará mediante regime especial, devendo ser observado para concessão, utilização e manutenção do tratamento, o disposto na Subseção I da Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 do Regulamento do ICMS.

8. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, por demanda dos próprios contribuintes do setor pela regulamentação do art. 12da Lei 17.763, de 2019, para que seja concedido o respectivo TTD pela SEF.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda